

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo Novo Corona vírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva. Mais informações: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

INTERESSADOS:

Aos proprietários de estabelecimentos e a População em geral do município de Ananás - TO.

I. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTÁGIO

Os estabelecimentos que estão em funcionamento conforme decreto Nº 15/2020 Nº 17/2020 e 24/2020, Recomenda a Secretaria de Saúde que esses estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas recomendadas por especialistas:

1. O uso de Mascara é obrigatório em Ananás, a partir do dia 04/05/2020, conforme Decreto nº 24/2020, portanto todos devem usar.
2. Conforme Art. 2º, § 3º - *“Para o cumprimento do disposto no inciso XI deste artigo, os Estabelecimentos públicos ou privados que receberem pessoas de outras localidades, deverão cobrar a utilização e/ou disponibilizar máscaras faciais e orientar da sua obrigatoriedade.”*, por tanto essa secretária de saúde informa por meio deste, que haverá fiscalização, podendo o proprietário ser multado no valor de R\$ 221,00 (Duzentos e Vinte e Um Reais);
3. Conforme o Art. 7º, § 4º - *“Para fins de cumprimento da vedação prevista no caput deste artigo, é considerada aglomeração a reunião de 08 (oito) pessoas ou mais, sendo vedada ainda a reunião em residências particulares, balneários ou propriedades rurais, salvo se comprovadamente residirem no local.”* Portanto recomenda – se que o proprietário do estabelecimento, mantenha o controle do fluxo de pessoas, afins de evitar aglomeração.
4. Disponibilizar álcool gel a seus funcionários e clientes (De preferência colocar o álcool em gel 70% em pontos estratégicos (ex. entrada, caixas, guichês de atendimento, sala de espera, saída), para utilização pelos colaboradores e usuários;
5. Os funcionários devem higienizar adequadamente as mãos com água e sabonete líquido ou, não havendo sujidade aparente, com álcool gel 70% após cada atendimento, os objetos do atendente deve ser de uso pessoal, não compartilhada e higienizada com álcool 70% periodicamente;
6. Deve-se providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros em eventuais filas;

II – FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização destes atos será feita pela vigilância Sanitária, e se necessário o apoio da policia militar, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.
2. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal vigente.

CONTATOS:

Secretaria Municipal de Saúde: (63) 3442 – 1998
Vigilância Sanitária (63) 3442 – 1998 - WhatsApp: (63) 992174407

Declaro que a presente Note Técnica foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde. Ananás-To, 26 de Março de 2020.

